



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.077, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003

~~Estabelece normas para funcionamento do comércio ambulante e realização de feiras com exposição e vendas a varejo e atacado de produtos industrializados e beneficiados no Município de Rio Paranaíba e contém outras disposições.~~

O Povo de Rio Paranaíba, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Município somente concederá licença para realização de feiras com exposição e vendas no atacado e varejo de produtos industrializados e beneficiados, após obedecidos os seguintes requisitos:

- I – qualidade dos produtos a serem expostos à venda;
- II – recolhimentos dos impostos devidos;
- III – a aprovação da ACIARP que é a entidade local, que responda pela feira e comércio ambulante.
- IV – cumprir o horário de funcionamento de acordo com o estabelecido na Lei para o Comércio.

Art. 2º - O Poder Executivo se responsabilizará pela liberação de alvará para utilização de prédios, áreas públicas e principalmente praças, para a realização de feiras com exposição e vendas no atacado e no varejo de produtos industrializados e beneficiados.

Art. 3º - Excluem-se das proibições desta Lei as feiras promovidas pelo Poder Público.

Art. 4º - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Cep 35.010-000

§ 1º - a licença a que se refere o presente artigo, será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e da legislação fiscal do município.

§ 2º - a licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem exercer o mister, sendo pessoal a intransferível.

Art. 5º - Todo aquele que pretender comerciar como ambulante transportador, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal antes do início de suas atividades.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito em impresso próprio fornecido pelo órgão competente da Prefeitura contendo entre outros, os seguintes elementos:

- I - no caso de ambulante;
 - a) nome, residência e identidade;
 - b) espécie de mercadoria colocada à venda;
 - c) Comprovação e origem da mercadoria;
 - d) data de início da atividade;
 - e) especificação de meio de transporte.

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - atestado de saúde;
- II - prova de identificação;
- III - certificado de propriedade e comprovante de licenciamento de veículos, quando for o caso;
- IV - alvará sanitário expedido pela autoridade competente.

§ 1º - Os ambulantes licenciados são obrigados a exibir à fiscalização municipal a licença da Prefeitura, quando solicitada.

§ 2º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito a apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

João Gutemberg de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

§ 3º - A devolução das mercadorias apreendidas só efetuada depois de ser feita a notificação ao respectivo vendedor ambulante e de pagar a multa a ser aplicada, caso contrário, não será devolvida. conce
que e

§ 4º - Em caso de não legalização das exigências do art. 7º, §4º as mercadorias apreendidas serão destinadas a entidades beneficentes locais.

Art. 8º - Os ambulantes não poderão fixar-se ou estacionar nas vias públicas

Parágrafo Único. Por tempo necessário ao ato de venda, estende-se aquele compreendido entre a entrega da mercadoria e conseqüentemente pagamento.

Art. 9º - Os vendedores de alimentos preparados não poderão estacionar, ainda que para efetuar a venda, nas proximidades de locais, em que seja possível a contaminação dos produtos expostos ou em pontos vedados pela saúde pública.

Art. 10º - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverá:

- a) usar vestuário adequado, mantendo-se em rigoroso asseio;
- b) velar para que os gêneros não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene.

Art. 11º - A venda de produtos alimentícios prontos para a imediata ingestão, só será permitida em carrocinhas, cestas ou receptáculos fechados, excetuados as balas, os bombons, biscoitos e similares empacotados ou em embalagens de fabricação, cuja venda poderá ser feita em caixas ou cestas abertas.

Art. 12º - Os comerciantes ambulantes de quaisquer gêneros ou artigos que demandem pesagem ou medição, deverá o ter aferidas as balanças, pesos e medidas em uso.

João Gutemberg de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

Art. 13º - Ao ambulante é vedado:
I - o comércio de bebidas alcóolicas;
II - o comércio de armas e munições;